

DESPACHO Nº 0449142/2020/COTIC/CGPOA

Processo nº 00100.003423/2018-91

Interessado: COTIC

O presente Despacho trata da resposta a Proposta Comercial da **SUPERA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA**, acerca do Edital de Concorrência Pública nº 05/2020.

O Objeto desse edital é composto de 2 (dois) elementos - Fábrica de Software e Serviço de Sustentação de Sistemas Legados, desta forma todos os Atestados de Capacitação Técnica apresentados foram considerados de acordo com o que foi mencionado em seu conteúdo.

Foram citados tais pontos que não estão em concordância com o Termo de Referência do Processo nº 00100.003423/2018-91 :

- Atestado - King Food 20072017, não apresenta a quantidade de pontos de função do serviço prestado e também não possui as características de Fábrica de Software que está no objeto da contratação concluindo que **não** atende ao item 12.3.2 do Termo de Referência que informa que será requerida das empresas licitantes, para fins de habilitação, a comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características e quantidades compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação bem-sucedida de serviços de Fábrica de Software, utilizando a metodologia ágil SCRUM, no volume total de pelo menos 50% dos Pontos de Função correspondente ao objeto.
- Atestado Capacidade Técnica Bicho folha 15052019, não apresenta a quantidade de pontos de função do serviço prestado e também não possui as características de Fábrica de Software que está no objeto da contratação concluindo que **não** atende ao item 12.3.2 do Termo de Referência que informa que será requerida das empresas licitantes, para fins de habilitação, a comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características e quantidades compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação bem-sucedida de serviços de Fábrica de Software, utilizando a metodologia ágil SCRUM, no volume total de pelo menos 50% dos Pontos de Função correspondente ao objeto. Foi informado que foram utilizadas 900 horas e conforme o Termo de referência não serão aceitos atestados que tenham como métrica homem/hora, caracterizando o **não** atendimento ao item 12.3.5 Para Fábrica de Software - serviço Desenvolvimento de Software não será aceita nenhuma relação que pretenda converter qualquer métrica (homem/hora ou UST, por exemplo) em Pontos de Função;

- Atestado FIEG_15092020, apresenta valores realizados da sustentação por horas (6.020 horas) e (612 PF) que **não** está de acordo com o solicitado no Termo de Referência descrito no item 12.3.4 Para Fábrica de Software - serviço de Sustentação de Software não serão aceitos atestados que apresentem a execução de serviços por qualquer unidade de medida que não seja Pontos de Função Sustentáveis (métrica de homem/hora ou Unidade de Serviço Técnico – UST, por exemplo);
- Atestado SCAE_SMD_22092020, é referente a uma aquisição e implantação de uma Solução Informatizada (Produto de Prateleira) e não de Fábrica de Software objeto desta contratação não atendendo ao item 12.3.2 do Termo de Referência que informa que será requerida das empresas licitantes, para fins de habilitação, a comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características e quantidades compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação bem-sucedida de serviços de Fábrica de Software, utilizando a metodologia ágil SCRUM, no volume total de pelo menos 50% dos Pontos de Função correspondente ao objeto. Para a Sustentação de sistemas o referido atestado informa o valor de 98 Pf, que conforme o item 12.3.4 do Termo de Referência, só serão aceitos atestados para sustentação que tenham como unidade de medida o Ponto de Função Sustentáveis. Não será aceita nenhuma relação que pretenda converter qualquer métrica (homem/hora ou UST, por exemplo) em Pontos de Função Sustentáveis;
- Atestado SEBRAE NA - Supera - Out-2018, **não** atende nos valores apresentados para Sustentação de sistemas (1.500 UST/ano), que conforme o item 12.3.4 do Termo de Referência, só serão aceitos atestados para sustentação que tenham como unidade de medida o Ponto de Função Sustentáveis. Não será aceita nenhuma relação que pretenda converter qualquer métrica (homem/hora ou UST, por exemplo) em Pontos de Função Sustentáveis;
- Atestado_CNI_Completo_01022019, informa 'Volumes e unidade de medida: 7.566 horas', não atende ao item 12.3.5 Para Fábrica de Software - serviço Desenvolvimento de Software **não** será aceita nenhuma relação que pretenda converter qualquer métrica (homem/hora ou UST, por exemplo) em Pontos de Função; Quando ao suporte técnico também não atende o item 12.3.4 do Termo de Referência, só serão aceitos atestados para sustentação que tenham como unidade de medida o Ponto de Função Sustentáveis. Não será aceita nenhuma relação que pretenda converter qualquer métrica (homem/hora ou UST, por exemplo) em Pontos de Função Sustentáveis;
- Atestado_GJC - Supera_23112018, não atende as características do Objeto que pede Fábrica de Software utilizando a metodologia ágil conforme o item 12.3.1 "comprove(m) a prestação bem-sucedida de serviços de Fábrica de Software, utilizando a metodologia ágil SCRUM, no volume total de pelo menos 50% dos Pontos de Função correspondente ao objeto". A empresa manifesta-se que fez sustentação de sistemas porém não informa os valores em Pontos de Função Sustentáveis conforme o item 12.3.4 Para Fábrica de Software - serviço de Sustentação de Software **não** serão aceitos atestados que apresentem a execução de serviços por qualquer unidade de medida que não seja Pontos de Função Sustentáveis (métrica de homem/hora ou Unidade de Serviço Técnico – UST, por exemplo); Por esses dois motivos o atestado não poderá ser aceito.
- Atestado_MF, menciona que foram prestados serviços de suporte, citando o valor '280 horas', que conforme o item 12.3.4 do Termo de Referência, só serão aceitos atestados para sustentação que tenham como unidade de medida o Ponto de Função Sustentáveis. Não será aceita nenhuma relação que pretenda converter qualquer métrica (homem/hora ou UST, por exemplo) em Pontos de Função Sustentáveis;

- Atestado_Redemob_18032020, informa que a Licitante prestou serviço de suporte e sustentação porém não há nenhuma referência a Ponto de Função Sustentáveis. Desta forma não será aceita por que não atende o item 12.3.4 Para Fábrica de Software - serviço de Sustentação de Software **não** serão aceitos atestados que apresentem a execução de serviços por qualquer unidade de medida que não seja Pontos de Função Sustentáveis (métrica de homem/hora ou Unidade de Serviço Técnico – UST, por exemplo);
- Atestado_VDT, não atende as características do Objeto que pede Fábrica de Software utilizando a metodologia ágil conforme o item 12.3.1 "comprove(m) a prestação bem-sucedida de serviços de Fábrica de Software, utilizando a metodologia ágil SCRUM, no volume total de pelo menos 50% dos Pontos de Função correspondente ao objeto".
- Panpharma_SantaCruz_Atestado - 12122019, para fábrica de software informou "um consumo de 80.000 horas, convertidos em Pontos de Função - PF, total 8.000 Pf ", não é permitido conforme descrito no Termo de Referência item 12.3.5 que informa que **não** será aceita nenhuma relação que pretenda converter qualquer métrica (homem/hora ou UST, por exemplo) em Pontos de Função; O Atestado informa que foi realizada sustentação de sistemas mas não apresenta a unidade de medida que também está discordância com o pedido no Termo de referência item 12.3.4 , só serão aceitos atestados para sustentação que tenham como unidade de medida o Ponto de Função Sustentáveis. Não será aceita nenhuma relação que pretenda converter qualquer métrica (homem/hora ou UST, por exemplo) em Pontos de Função Sustentáveis;
- Atestado_MaisPVC, Foi constatado que deveria ser feita diligência com a apresentação do contrato da prestação do serviço prestado a MAIS PVC INDUSTRIA E COMERCIA LTDA, referente ao Atestado de Capacitação Técnica. Porém, como a empresa **não** apresentou nenhum atestado válido para o item 2 - Serviço de Sustentação de Sistemas Legados dentre os analisados, conforme pede o item 12.3.4. do TERMO DE REFERÊNCIA. Os atestados apresentados não se enquadram nos critérios do referido processo Licitatório.

Sem mais a acrescentar, encaminha-se à Coordenação de Licitações, Contratos e Convênios, para prosseguimento das ações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Antonio Benedeti, Analista em TI**, em 05/10/2020, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Nº de Série do Certificado: 39536203002344455770176610016



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.iti.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0449142** e o código CRC **0B5DE69F**.

